



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM Nº 070/2022**

EM 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 070/2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder o reajuste salarial retroativo aos meses de janeiro à abril de 2022, aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal efetivos, concedido através da Lei nº 2.195/2022.

Assim, por tratar-se de matéria extremamente relevante, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI N.º 070/2022

Em xxxx de xxxxxxxx de 2022.

Ementa: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder o reajuste salarial retroativo aos profissionais do magistério público da educação básica, concedido através Lei 2.195 de 18 de Abril de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste salarial retroativo, referente aos meses de janeiro à abril de 2022, aos profissionais do magistério público da educação básica municipal efetivos, concedido através Lei 2.195 de 18 de Abril de 2022.

Art. 2º. O pagamento referente ao reajuste poderá ser efetivado em exercícios posteriores, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, atendendo a critérios e procedimentos administrativos para a concessão do respectivo benefício.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO